



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

www.faxinal.pr.gov.br

Poder

Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 31 de agosto de 2021

EDIÇÃO 672/2021

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 2248/2021

Súmula: Institui no Município de Faxinal a “Semana Municipal de Conscientização do Espectro Autista”, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, quando é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Faxinal a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada a partir do dia 02 de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, pelas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar convênios de parcerias com entidades sociais que visem a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, se necessário, regulamentará, por meio de Decreto a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 31 de agosto de 2021.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO 10.623/2021

Súmula - Dispõe sobre o reajuste da tabela dos serviços Funerários da Concorrência nº 001/2009, referente ao ano 2021, revoga o Decreto 9921/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, Ylson Álvaro Cantagallo, no uso de suas atribuições e tendo como base o Processo Licitatório, modalidade Concorrência nº 001/2009:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste conforme o índice do IGP-M (FGV), período de correção de 31/08/2020 a 31/08/2021 da tabela de serviços funerários no âmbito do Município de Faxinal.

Parágrafo único – Os valores corrigidos utilizaram a metodologia disponível no endereço eletrônico:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDAADO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?met>

ho
d=exibirFormCorrecaoValores&aba=1, utilizando a calculadora do cidadão no

sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Ficam preservadas todas as especificações técnicas padronizadas, conforme legislação em vigor, bem como o Concessionário CMO Portela e CIA LTDA, obrigado a proceder com os valores da tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Fica determinado que a Concessionária dos serviços Funerários, não possa negar padrões de urnas tabelados a quem os requeira, sob pena do fornecimento de modelo de maior valor pelo preço do padrão de urna solicitado.

Art. 4º - Fica o Concessionário obrigado a afixar tabela de preços em local visível ao público, na Agência Funerária e nos demais locais utilizados para agenciamento de Serviços Funerários, com os valores aprovados e vigentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições do Decreto 9921/2020.

Faxinal, 31 de agosto de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO I DO DECRETO 10.623/2021

TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS OBRIGATÓRIOS.

Serviços Funerários obrigatórios Prestados pela Concessionária CMO PORTELA E CIA LTDA-ME.

1 - URNA COMUM

TIPO 1	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS
Padrão Doação	Indicado para Doação	1.166,52
Padrão 001	Urna Mortuária	1.666,39
Padrão 002	Urna Mortuária	2.196,91
Padrão 003	Urna Mortuária	2.471,44
Padrão 004	Urna Mortuária	3.410,94
Padrão 005	Urna Mortuária	3.960,47
Padrão 006	Urna Mortuária	4.463,66
Padrão 007	Urna Mortuária	5.676,67
Padrão 008	Urna Mortuária	6.324,28
Padrão 009	Urna Mortuária	7.324,80

2 - URNA ESPECIAL

TIPO	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS
Padrão Gordo A	Indicado para Doação	3.479,75
Padrão Gordo B	Urna Mortuária	3.982,67
Padrão Gordo C	Urna Mortuária	4.669,08
Padrão Gordo D	Urna Mortuária	5.493,17
Padrão Super Gordo	Urna Mortuária	7.416,55
Padrão Semi Gordo 001	Urna Mortuária	8.131,22
Padrão Semi Gordo 002	Urna Mortuária	8.745,29
Padrão Semi Gordo 003	Urna Mortuária	9.133,50
Padrão Semi Gordo 004	Urna Mortuária	9.558,78
Padrão Semi Gordo 005	Urna Mortuária	10.026,39
Zinco Univ.	Para Urna Mortuária	3.707,39

3 - URNA INFANTIL

TIPO 1	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS
Padrão Infantil 160	Urna Branco Laka	411,15
Padrão Infantil 170	Urna Branco Laka	548,75
Padrão Infantil 180	Urna Branco Laka	640,55
Padrão Infantil 190	Urna Branco Laka	686,55
Padrão Infantil 200	Urna Branco Laka	488,75
Padrão Infantil 210	Urna Branco Laka	712,57
Padrão Infantil 220	Urna Branco Fosco	296,45
Padrão Infantil 230	Urna Branco Fosco	365,26
Padrão Infantil 240	Urna Branco Fosco	411,15
Padrão Infantil 250	Urna Branco Fosco	502,90
Padrão Infantil 260	Urna Branco Fosco	581,81
Padrão Infantil 270	Urna Branco Fosco	732,30

Nota: Tabela corrigida com base no Índice IGP-M FGV, utilizando a Calculadora do Cidadão disponível no sítio eletrônico do banco Central do Brasil, no endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDAADO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1> (Acesso em 31/08/2021 às 08:58 minutos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 10.624/2021

Dispõe sobre alteração da comissão

Coordenadora responsável pelo monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação da Lei nº 1896 de 16 de junho de 2015, do Município de Faxinal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FAXINAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1896 de 01 de junho de 2015.

DECRETA

Art. 1º Alterar os representantes Ensino Fundamental, Representante dos Diretores das Escolas Estaduais; Representante do Rotary Club; e acrescenta Representante do Conselho Municipal de Educação, da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Faxinal – Paraná, ficando assim composta:

I - Representantes da Comissão Coordenadora:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação: Eliane Felício de Souza Tonin;
 - b) Representante Municipal da Educação Infantil: Sandra Helena de Souza;
 - c) Representante Municipal Ensino Fundamental: Regiane Maria Portela;
 - d) Representante do Conselho Municipal de Educação: Lurian Cássia Ferreira;
 - e) Representante Educação de Jovens e Adultos: Irene Zielinski Campos;
 - f) Representante Educação Especial: Rosa Mônica Felix Camargo;
 - g) Representante do Ensino Superior: Ilma Ignês Siqueira;
 - h) Representante das Escolas Particulares: Cristina de Fátima Moreira Terézio;
 - i) Representante do Ensino Médio: Marinês Trizotti Faria;
 - j) Representante do Ensino Profissionalizante: Luciêne Góes Hervatini;
 - k) Representante dos Diretores Escolas Municipais: Zélita Ribeiro da Silva Santos;
 - l) Representante dos Diretores Escolas Estaduais: Marcela Maria da Cruz Campos;
 - m) Representante dos Diretores Cmeis: Tirlei Soiaara Lautenschlager Ferrari;
 - n) Representante do FUNDEB: Patrícia Fernanda Cravo Bressanin;
 - o) Representante da Câmara Municipal de Faxinal: Édi Willian Moreira dos Santos;
 - p) Representante da Assistência Social: Angélica Moreira da Silva Martins;
 - q) Representante da Secretaria de Saúde: Fernando Delacarte de Campos;
 - r) Representante da Secretaria de Finanças Municipal: Marcelo José Parra Agostinho Beje;
- Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.3507
- Secretaria Municipal de Educação
- s) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos: Silvia Catariana Bocado Justus;
 - t) Representante do (CMDCA) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: Andreia Paula Canello Cortez;
 - u) Representante Conselho Tutelar: Rosana Wielewski;
 - v) Representante da Associação dos Professores do Paraná (APP): Rita de Cássia Godoy;



w) **Representante do Rotary Clube: Alysson Silva Gallo;**

x) **Representante do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Dirlei Paula dos Passos;**

y) **Representante da Secretaria de Administração Municipal: Francisco Alfredo Ferreira;**

Art. 2º - Compete à Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

II - Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;

IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;

V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;

VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

IX – Instituir e fazer cumprir as normativas de seu Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se Decreto nº 10.040/2020 e as demais disposições em contrário.

Faxinal, 31 de agosto de 2021.

**YLSO ALVARO CANTAGALO
PREFEITO MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO N.º 02/2021 – SME

Súmula: Estabelece de forma excepcional os procedimentos para retorno dos profissionais da educação afastados em virtude da pandemia do Covid-19, conforme Resolução SESA n.º 623/2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 10.579, de 26 de julho de 2021, e considerando:

- a Resolução SESA n.º 623, de 8 de julho de 2021, que altera a Resolução SESA nº 1433/2020 e determina o retorno dos servidores vacinados do estado do Paraná às atividades presenciais e estabelece outras medidas;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o retorno dos profissionais da educação, imunizados afastados para teletrabalho, que estejam com esquema vacinal completo, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 horas, a contar a data da publicação da presente resolução.

Art. 2º As profissionais da educação gestantes de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 3º O servidor que optou por não tomar a vacina, deverá retornar às suas atividades presenciais, no prazo de 72 horas, para assinar termo de ciência e responsabilidade na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O servidor que por indicação médica, não pode tomar a vacina, deve comparecer na Secretaria Municipal de Educação, munido de declaração médica atualizada, a qual será encaminhada para Secretaria Municipal de Saúde, para análise e aprovação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução nº 01/2021 e as demais disposições em contrário.

Faxinal, 31 de agosto de 2021.

Eliane Felício de Souza Tonin
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 267/2021

Dispõe sobre a alteração da Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento do Plano Municipal de Educação da Lei nº 1896 de 16 de junho de 2015, do Município de Faxinal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL - PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1896 de 01 de junho de 2015.

Determina:

Art. 1º Altera a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Faxinal – Paraná, composta pelos membros abaixo relacionados:

I - Representantes da Equipe Técnica:

- a) Alessandra Aparecida Pereira Correa – CPF: 070342.739-36;
- b) Angela Vanessa Tarosso Scaff – 019.312.279-00;
- c) Daiane Aparecida Sontag – 047.375.679-06 ;
- d) Jucélia Aparecida Chagas – 036.604.689-67;
- e) Patrícia Knoll Pomini – 028.140.069-59.

Art. 2º - Compete à Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação:

I – Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

II. Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;

IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

VI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.3507

Secretaria Municipal de Educação



metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VII. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

VIII. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;

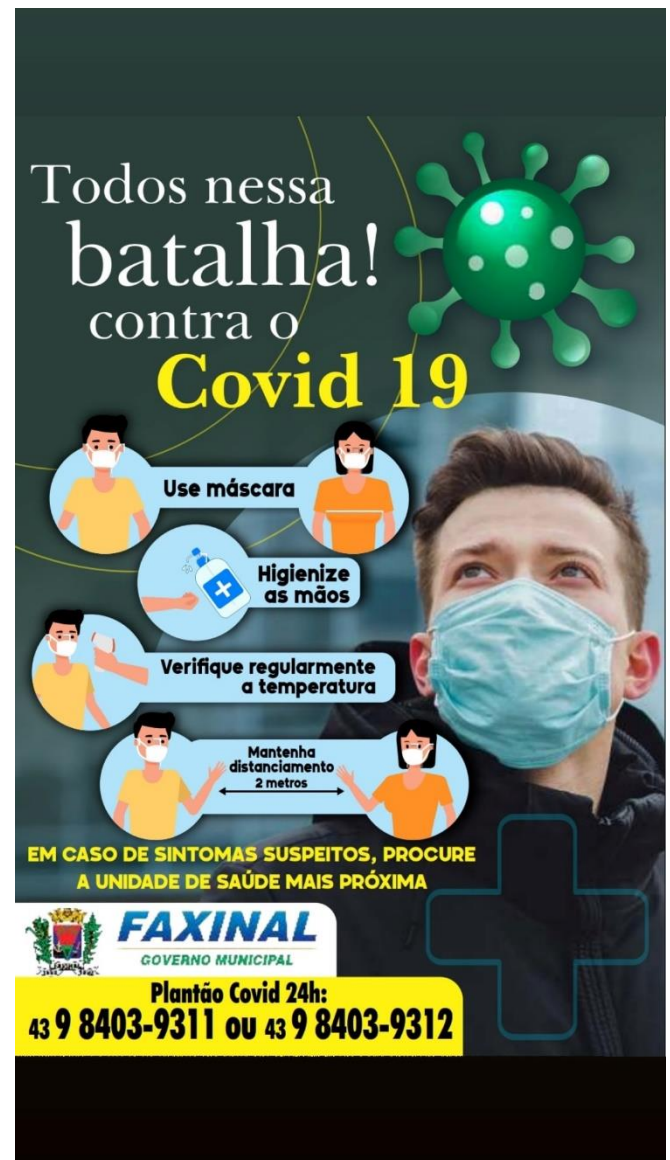
IX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

IX. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se Portaria nº 370/2020 e as demais disposições em contrário.

Faxinal, 31 de agosto de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALO
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43)

3461-8007 Faxinal – PR E-mail:

diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br